



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



INSTRUÇÃO NORMATIVA - SME Nº 003/2025

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA
MATRÍCULA DE ALUNOS DAS UNIDADES
ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO DE PARANAÍTA, ESTADO DE MATO
GROSSO, PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, Resolução Normativa 002/2015-CEE-MT e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a necessidade de estabelecer datas para rematrículas e matrículas dos alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA 1º Segmento - 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental).

RESOLVE:

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para matrículas e rematrículas dos estudantes na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso para o ano letivo de 2026.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa aplicar-se-ão para o processo de rematrícula e matrícula de estudante proveniente de redimensionamento escolar e para matrícula de novos estudantes.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução Normativa 002/2015-CEE-MT dos Art. 59 á 70 a instrução considera:



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



I. Matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma Unidade Escolar, conferindo-lhe a condição de estudante;

II. Matrícula renovada/ Rematrícula é aquela em que o estudante confirma sua permanência na Unidade Escolar, após ter cursado o período imediatamente anterior ou quando volta a frequentar o mesmo estabelecimento após interregno de um ou mais períodos letivos, para prosseguir estudos, observada a existência de vaga.

- a. Serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula, documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da escola.

III. Matrícula extraordinária é aquela efetivada fora da época determinada pela escola e tem a finalidade de reintegrar os estudantes com idade escolar, que se encontram fora da escola, pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada.

- a. Na matrícula extraordinária deverá ter a comprovação da impossibilidade da efetivação da matrícula em tempo hábil, será feita por Declaração do Conselho Tutelar e dos pais ou responsáveis, em caso de estudante menor de idade, e pelo próprio estudante, se maior de idade, apresentando justificativa fundamentada sobre os motivos de estar fora do processo de escolarização, devendo esta ser arquivada na pasta individual.
- b. O estudante de matrícula extraordinária será enturcado em classes comuns, recebendo acompanhamento pedagógico adequado, com vistas a assegurar a aprendizagem e permanência na Unidade Escolar.
- c. O estudante de matrícula extraordinária poderá ser submetido à reclassificação para o período seguinte, no ano/semestre letivo subsequente, quando não atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos no regimento escolar, no ano letivo antecedente.

;

Art. 3º A não renovação da matrícula (rematrícula) do aluno, já atendido pela escola, dentro do período estabelecido, implicará na perda da vaga, devendo concorrer à vaga, posteriormente, com os novos alunos;

SEÇÃO I

ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



DA REMATRÍCULA:

Art. 4º A Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira no dia 26/11/2025 disponibilizará para preenchimento e assinatura, a ficha de pré matrícula dos alunos do Pré I ao 5º ano, que deverá ser devolvida na escola no período de 27 a 28 de novembro/2025.

§ 1º A rematrícula será feita de forma automática para os alunos cujos os pais tenham assinado a ficha de pré-matrícula, independente do aluno ter sido aprovado ou reprovado no corrente ano.

Art. 5º O pai que queira fazer a troca de horário deverá comparecer na escola no dia 02/12/2025 para preencher o requerimento, o qual será submetido à análise e a disposição de vagas. Caso houver vaga para o período solicitado, será obedecido rigorosamente a ordem de solicitação.

DA MATRICULA:

Art. 6º A matrícula para alunos do Pré I, residentes e domiciliados nos bairros: Jardim Esperança, Setor da Piscina, Novo Horizonte, será no dia 04 e 05 de dezembro de 2025. - Horário - das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.

Art. 7º Para alunos do 1º ano será no dia 08 e 09 de dezembro de 2025. - Horário - das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.

Art. 8º A matrícula para novos alunos, será efetuada no dia e 19 a 23 de janeiro de 2026 - Horário - das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00.

SEÇÃO II

**DA MATRÍCULA DE ALUNOS DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DR. PEDRO HIDEYO MIYAZIMA**

Art. 9º Matrículas e rematrículas das crianças deverão ser realizados no Centro de Educação Infantil, Av. João Lopo de Souza s/nº - Centro -Paranaíta/MT.

DA REMATRÍCULA:



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



Art. 10 O Centro de Educação Infantil no dia **26/11/2025** disponibilizará para preenchimento e assinatura, a ficha de **pré matrícula** dos alunos, que deverá ser devolvida na escola no período de **27 a 28 de novembro/2025**.

§ 1º A rematrícula será feita de forma automática para os alunos cujos os pais tenham assinado a ficha de pré-matrícula.

§ 2º O pai que queira fazer a **troca de horário** deverá comparecer na escola no dia 02/12/2025 para preencher o requerimento, o qual será submetido à análise e a disposição de vagas. Caso houver vaga para o período solicitado, será obedecido rigorosamente a ordem de solicitação.

DA MATRÍCULA:

Art. 11 **A Matrícula para alunos novos:** no Centro de Educação Infantil I e II - será no período de **03 a 05 de dezembro de 2025**, nos horários - das **7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00**, respeitando o que dispõem o inciso X do Art. 40 da LDB e inciso V do Art. 53 do ECA, bem como a disponibilidade de vagas.

Art. 12 A matrícula deve ser efetivada para as crianças respeitando sua faixa etária e a data de corte conforme Resolução Normativa 002/2015-CEE-MT.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA DE ALUNOS DAS ESCOLAS RURAIS

DA REMATRÍCULA:

Art. 13º A Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, Cristo Redentor, São Pedro e Mandacaru no dia 26/11/2025 disponibilizará para preenchimento e assinatura, a ficha de **pré matrícula** dos alunos do Pré I ao 9º ano, que deverá ser devolvida na escola no período de **27 a 28 de novembro/2025**.

§ 1º A rematrícula será feita de forma automática para os alunos cujos os pais tenham assinado a ficha de pré-matrícula, independente do aluno ter sido aprovado ou reprovado no corrente ano.

Art. 14º - A matrícula para os alunos do Pré I, das escolas nas comunidades rurais, serão realizadas em cada escola, conforme o seguinte cronograma:



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



Data	Horário	Escola	Comunidade Rural
09/12/2025	7:30 às 10:30h	Mandacaru	Gleba Mandacaru
11/12/2025	07:30 às 10:30h	São Pedro	São Pedro
10/12/2025	07:00 às 11:00h	Tancredo Almeida Neves	Nova União
11/12/2025	07:00 às 15:00h	Cristo Redentor	Santa Marta

CAPITULO II – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 No período da Matrícula, serão necessários copias dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal;
- II. Comprovante de residência atualizada dos pais/responsáveis;
- III. Certidão de Nascimento do aluno
- IV. RG e CPF do estudante;
- V. Tipo sanguíneo e fator Rh do estudante;
- VI. Cartão, atualizado, de vacina do estudante (de acordo com a Lei Estadual n.º 10.736, de 09 de agosto de 2018);
- VII. Cartão Bolsa Família, caso seja aplicável
- VIII. Documento comprobatório do estudante pertencente ao Público Alvo da Educação Especial, caso seja aplicável;
- IX. Documento oficial de guarda do estudante, quando necessário;
- X. Histórico escolar ou atestado de transferência.



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



Art. 15 Os pais que não apresentarem o Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos no ato da matrícula terão um prazo de 30 dias a contar do início das aulas, para regularizarem a documentação de seus filhos junto às escolas. Caso este documento não seja providenciado no prazo estipulado, a unidade escolar enviará a infração para o Conselho Tutelar para que o mesmo tome as devidas providências.

CAPITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade **até o dia 31 de março com vigência ao ano letivo/2026**, conforme o § 1º do Art. 29 da Resolução Normativa 002/2015-CEE-MT. As Crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas no Pré II.

Art. 17 A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de alunos, obedecendo o artigo 9º da Portaria nº 598/18/GS/SEDUC/MT. Nesses Critérios:

- I. 1º, 2º e 3º ano - mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);
- II. 4º, 5º e 6º ano - mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete);
- III. 7º, 8º e 9º ano - mínimo 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos.

Art. 18 A composição das turmas de Educação Infantil será organizada conforme Art. 25 da Resolução Normativa 002/2015-CEE-MT:

- I. Crianças de 0 a 1 ano - de 4 a 6 estudantes;
- II. Crianças de 1 ano - de 6 a 8 estudantes;
- III. Crianças de 2 anos - de 8 a 10 estudantes;
- IV. Crianças de 3 anos - de 10 a 12 estudantes;
- V. Crianças de 4 e 5 anos - de 15 a 20 estudantes.

Art. 19 Os alunos com idade acima de 15 anos cursando o ensino fundamental, deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a educação de jovens e adultos.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário



PREFEITURA DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sandra Tacianny Carol de Araújo



Paranaíta-MT, 14 de outubro de 2025



Documento assinado digitalmente

ELIANE CALISTRO ZANETTE

Data: 16/10/2025 09:35:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliane Calisto Zanetti
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0378/2025